



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

X

LEI NÚMERO 1.785, DE 06 DE ABRIL DE 1.993
=====

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá providências correlatas.

SRA. MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ao Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. previsto no Artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º. - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - 01 representante das demais Secretarias Municipais;
- IV - 04 representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, associações e conselhos comunitários;

§ 1º. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS. - serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante critério a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º. - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

2

§ 3º. - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º. - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

§ 5º. - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º. - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS. não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º. - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS. uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

- I - Assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS. na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.
- II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS., para condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º. - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS. não terá representação judicial.

§ 2º. - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

Artigo 4º. - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS. serão designados pelo seu Presidente.

Artigo 5º. - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS. as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 6º. - O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente - quando convocado Pelo Presidente ou a requerimento da maioria de - seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

3

X

§ 1º. - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º. - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º. - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 7º. - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º. - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar autoridades, entidades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de política e programa de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) - alimentação e nutrição;
- b) - saneamento e meio ambiente;
- c) - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) - recursos humanos;
- e) - ciência e tecnologia; e
- f) - saúde do trabalhador.

Artigo 9º. - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação às pesquisas e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 10 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

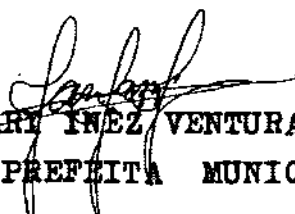
AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

4

4

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal número 1.666, de 03 de setembro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 06 dias do mês de abril do ano de 1.993.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por afiação no local de costume.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA